
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 909/2021

Dispõe sobre a doação com encargo à Administração Pública Municipal de frações de imóveis para construção do alargamento de um segmento de acesso à Estrada da Lagoa do Vital e uma outra de alargamento de uma rua perpendicular à referida estrada, que permitirá acesso ao bairro vizinho e a praia, em cumprimento à disposição contida no art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Maxaranguape – RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Administração Pública Municipal pode aceitar por parte do Sr. Juan de Dios Espín Abellan, a doação com encargo de frações dos imóveis de suas respectivas propriedades para construção de via pública de interesse social. São 706,30 metros quadrados de área para doação.

Parágrafo único. O encargo de que trata esta lei é aquele que atribui à Administração o dever de promover o alargamento da via pública de acesso à Estrada da Lagoa do Vital e da rua perpendicular a referida estrada que permitira o acesso ao bairro vizinho e a praia, com calçamento (blocos de cimento, tijolos ou asfalto), em cumprimento à disposição contida no art. 95 da Lei Complementar Municipal n.º 001/2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Maxaranguape – RN.

Art. 2º. A Administração só aceitará a doação depois de avaliada a conveniência e oportunidade do encargo, especialmente no que diz respeito ao nível de prioridade da demanda a ser atendida.

Art. 3º. Constatado o interesse público e o atendimento dos requisitos constantes no art. 2º desta lei, a Administração poderá aceitar a doação, sem que, para tanto, seja necessário qualquer outro procedimento preliminar.

Art. 4º. A Administração não poderá ser parte do contrato de doação que:

- I – Fixar prazo exíguo para o início do atendimento ao encargo;
- II – Ressalvada a reversão das frações dos imóveis aos doadores, no caso de inexecução do encargo, estipular qualquer sanção pela inexecução do encargo;
- III – Não facultar à donatária, com fundamento na execução parcial do encargo, a prorrogação do prazo pertinente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Maxaranguape/RN, 25 de março de 2021.

LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sanclair Solon de Medeiros
Código Identificador:CA9A8D97

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021. Edição 2491
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>